

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

PROCESSO Nº 106/2017

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software em ambiente visual por prazo determinado, incluindo: serviços de manutenção mensal, corretivas e evolutivas nos softwares, e atendimento técnico, quando solicitado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

DO VALOR: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) para uso dos softwares e manutenções mensais e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para implantação do sistema.

FORNECEDOR: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha,

CIDADE: BLUMENAU

UF: SC

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada realizará a implantação dos softwares e a cessão de licença de uso dos mesmos de acordo com a proposta da mesma, a partir da ordem de serviço emitida por este Município.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, após a implantação do software no equipamento, com vencimento mensal para todo dia 10 do mês subsequente referente a cessão de licença de uso, quanto a implantação do software o valor será dividido em quatro parcelas mensais, sendo a primeira paga no décimo dia do mês subsequente após assinatura do contrato e implantação do sistema, somente após apresentação da 1º via da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	1338	0401	4	123	6	2	6		339039050000

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL E AO FGTS:

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) do FEDERAL com validade até 19 de fevereiro de 2018.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 16 de dezembro de 2017.
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 10 de dezembro de 2017.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, que diz: “**Artigo 25** – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão a que os objetivos a serem atingidos estão os de manter a atualização tecnológica, proporcionando mecanismos que possam

auxiliar a gestão na tarefa de atender as exigências legais com maior qualidade e eficiência. A escolha da empresa para execução dos serviços em questão (**GOVERNANÇABRASIL**) se deu pelos motivos que a presente contratação ocasionará economicidade para este Município sendo que não serão necessários custos adicionais para os serviços de adaptação do sistema, conversão de base de dados já que a base de dados utilizada será a mesma existente, customização para desenvolvimento de programas, treinamento de usuários, pois os mesmos já estão capacitados para utilização ferramentas atuais e não havendo necessidade de horas técnicas adicionais para acompanhamento inicial.

*Salienta-se que, optando pela contratação de ferramenta diferenciada, torna-se praticamente impossível o cálculo-prévio do custo total para a migração (uma vez resguardado o direito de segredo da tecnologia dos sistemas envolvidos), pois, os serviços necessários para adaptação entre os mesmos surgirão e serão conhecidos mediante as dificuldades existentes no andamento da implantação. Ou seja, além de existirem **custos adicionais** neste caso, os valores somente serão conhecidos depois do projeto em andamento.*

Os sistemas a serem adquiridos caracterizam-se como “softwares incomuns”, tendo em vista as características próprias e que são garantidas por lei quanto a sua privacidade, inviabilizando a aquisição dos sistemas adicionais de outro fabricante e integração com os demais sistemas já adquiridos da Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, visto que cada software possui arquiteturas distintas e ainda que possuíssem a mesma linguagem não haveria como integrar, pois para integrar seria necessário partilhar a arquitetura (com o código-fonte e a tecnologia compartilhada) e nesse caso passariam a ser o mesmo software. Em alguns casos algumas empresas falam em integração do banco de dados, isso é possível, mas compromete a segurança e de forma alguma pode ser considerada integração.

Temos, portanto, que somente essa empresa tem capacidade de atender na sua totalidade o conjunto do objeto da presente necessidade, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

Considerando os fatos acima elencados, e os documentos juntados que atestam a exclusividade da **GOVERNANÇABRASIL**, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 05 de dezembro de 2017.

MARILETE CARDOSO STANGE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL